



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 01/2023

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 4,65% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA), aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2023, do Poder Legislativo.

Art. 3º - Faz parte da presente Lei a adequação orçamentária e financeira, anexa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos primeiros dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



William Coser França
Presidente do Poder Legislativo Municipal



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM Nº 01/2023

Ao cumprimentar os Nobres Colegas Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes o projeto do Poder Legislativo Municipal de nº 01/2023.

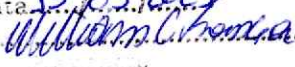

Trata-se de Projeto que visa conceder Reposição Salarial de 4,65% (quatro, vírgula sessenta e cinco por cento) para os Servidores da Câmara de Vereadores.

Através deste Projeto os Servidores da Câmara de Vereadores serão contemplados com o mesmo índice de Reposição Salarial repassado aos Servidores do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos primeiros dias do mês de maio de 2023.


William Coser França

Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DE NOVA BASSANO
 Aprovado () Rejeitado por.....
com 08 Votos Vencidos / Abstencões
Sessão (Ordinária () Extraordinária
Data 15.05.2023
 



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 01/2023 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, que será pela aplicação do índice de 4,65% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA).

1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico, orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.


...
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

2 - Dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações orçamentárias do orçamento de 2023 do Poder Legislativo:

I – Órgão: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0100.2000 Manutenção dos Serviços Legislativos e Adm. da Câmara Municipal
3.3.1.90.08.00.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (06)
3.3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (02)
3.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (03)
Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre

Data: 04/05/2023.


Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRCMS 091600/0
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS
ELIS PAULA MARZZARO
Contadora



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

OFÍCIO N.º 17/2023

Nova Bassano, 28 de abril de 2023.

Senhora Contadora,

O Projeto de Lei 01/2023 oriundo do Poder Legislativo Municipal, visa conceder Reposição Salarial para os Servidores da Câmara Municipal, assim solicitamos:

- a) Que seja informada a rubrica correspondente e a classificação orçamentária específica referente à despesa;
- b) Que se seja remetida a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Atenciosamente,


William Coser França
Presidente do Poder Legislativo Municipal

À CONTADORA
SR. ELIS PAULA MARZARRO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO –RS



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 01/2023

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

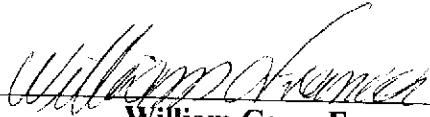
Art. 1º - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 4,65% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA), aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2023, do Poder Legislativo.

Art. 3º - Faz parte da presente Lei a adequação orçamentária e financeira, anexa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos primeiros dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



William Coser França
Presidente do Poder Legislativo Municipal